



DECRETO Nº. 3.691, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

Institui o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito do município de São Bento do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras apontam para uma severa crise mundial e local, diante dos efeitos causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração pública nacional decorrente da referida pandemia, impactando diretamente o orçamento do Município;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública, no âmbito deste Município, ocorrida por meio do Decreto nº 3.607, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, a inafastável necessidade da adoção de medidas para buscar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, mediante a redução de gastos nos setores que não sejam essenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

Art. 2º - Os gestores das Secretarias do Poder Executivo Municipal dependentes do Tesouro Municipal, nos termos da legislação pertinente deverão, dentre outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, seguir as seguintes diretrizes:

I - Vedação de despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como

Dr *RM*



fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

II - Vedação de celebração de novos contratos de locação de imóveis, devendo os órgãos e entidades ocuparem preferencialmente as estruturas próprias do município;

III - Racionalização do consumo de água, energia elétrica e telefonia;

IV - As despesas com diárias, passagens aéreas, pedágio e demais gastos relacionados a viagens deverão ser racionalizadas enquanto durar o Estado de Calamidade Pública;

V - As despesas relacionadas ao consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores deverão ser racionalizadas;

VI - Suspensão dos pagamentos em pecúnia de férias, bem como de horas extras a todos os servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), ressalvados os casos que se justifiquem pela urgência e necessidade de continuidade na prestação de serviço público e o bom funcionamento da administração;

VII - Suspensão da celebração de novos contratos de estágio, salvo para reposição de serviços essenciais;

VIII - Suspensão e não implantação de novos projetos que resultem em aumento de despesa, salvo situações extraordinárias e projetos necessários, a critério do Chefe do Executivo;

IX - Suspensão de criação de novas vantagens financeiras a servidores;

X - Suspensão de admissão de pessoal, a qualquer título, exceto para o combate a COVID-19 e ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Ar *RW*



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALI

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Parágrafo único - Ficam excepcionados das limitações relacionadas neste artigo os órgãos que desempenham diretamente atividades de combate à

pandemia COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como as despesas realizadas com recursos de convênios e congêneres.

Art. 3º - O Poder Executivo, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, apesar da dispensa contida no item II do Artigo 65 da Lei 101/2000, **poderá** proceder a Limitação de Empenhos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 20 de Agosto de 2020.

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

LUIZ RODOLFO DA SILVA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos